



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
-Gabinete do Prefeito-

LEI Nº 808 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Publicação feita nesta data

18/03/2022

“Altera o Artigo 1º, da Lei 566, de 11 de maio de 2015, na forma que especifica e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, no uso de sua competência e atribuições, fulcrada no que dispõe o art. 30 da Constituição da República, bem assim no art. 22, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei 566 de 11 de maio de 2015, que assim dispõe: *“Fica, por força desta Lei, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de até R\$ 148.200,00 (cento e quarenta e oito mil e duzentos reais), à ASSOCIAÇÃO LAR ESPÍRITA AMOR E CARIDADE DE SÃO SIMÃO - GO, entidade civil e filantrópica assistencial, de direito privado, CNPJ nº 00.079.319/0001-54, com endereço na Rua 56, Quadra 20, s/nº, Bairro Centro, CEP nº 75.890-000, São Simão, Estado de Goiás, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 362/96, com vistas a manutenção da Associação”*, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica, por força desta Lei, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de até **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, à **ASSOCIAÇÃO LAR ESPÍRITA AMOR E CARIDADE DE SÃO SIMÃO - GO**, entidade civil e filantrópica assistencial, de direito privado, CNPJ nº 00.079.319/0001-54, com endereço na Rua 56, Quadra 20, s/nº, Bairro Centro, CEP nº 75.890-000, São Simão, Estado de Goiás, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 362/96, com vistas a manutenção da Associação.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, PALÁCIO LAGO AZUL, em São Simão, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (18/03/2022).


LUCAS BARBOSA VASCONCELOS
Prefeito